



(FAVOR ENVIAR E-MAIL OU ENTREGAR PESSOALMENTE)

RECIBO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2015

Para editais retirados através do site www.caugo.org.br, o interessado em participar deste pregão deverá, para possibilitar comunicações consideradas importantes por parte do(a) Pregoeiro(a), informar à Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail licitacao@caugo.gov.br, os seguintes dados:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2015

NOME DA LICITANTE:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	ESTADO: CEP:
TELEFONE: ()	FAX:()
EMAIL:	
PESSOA PARA CONTATO:	
DATA:	

Assinatura

OBS: Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em lei. Cumpre-nos salientar que o envio deste documento com informações incorretas exige a Administração da obrigação de qualquer informativo deste Pregão diretamente à licitante.



Edital de Licitação – Pregão Presencial 10/2015

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo nº 312158/2015

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2015

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, autarquia federal de fiscalização profissional, regido pela Lei 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/-0001-14, com sede na Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, 3º andar, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, CEP: 74.815-465, em Goiânia/GO por intermédio do(a) Pregoeiro(a) e dos membros da Equipe de Apoio de Licitação do Pregão Presencial, designados pela Portaria nº 38, de 09 outubro de 2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada às 08:30 horas do dia 08 de dezembro de 2015, a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” do Pregão Presencial com nº 10/2015, tipo **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O GERENCIAMENTO DOS CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO E/OU MAGNÉTICO EM PVC, COM RECARGAS MENSAS, DESTINADOS AOS SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE GOIÁS**, conforme condições e demais especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e nº 6.204/2007 e Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em atendimento ao processo administrativo n.º 312158/2015.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2015

LOCAL: Sede do CAU/GO, situado à Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, 3º andar, salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, CEP: 74.815-465, em Goiânia/GO. Telefone (62) 3095-3048

DATA: Dia 08 de dezembro de 2015

HORÁRIO: 08h30 (horário de Brasília-DF)

Caso não haja expediente no dia supracitado, o recebimento e a abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil seguinte de funcionamento do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO, que se seguir, no mesmo horário.

A solicitação de esclarecimento, providência ou impugnação a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente Licitação deverá ser efetuada, por escrito, pelos interessados em participar do certame à Comissão Permanente de Licitação até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida neste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”, na Sede do CAU/GO (Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, 3º andar, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, CEP: 74.815-465, em Goiânia/GO), no horário de 08h às 13h de segunda a sexta-feira.



O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado e no [site www.caugo.org.br](http://www.caugo.org.br).

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1 - DO OBJETO

O presente PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2015 tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O GERENCIAMENTO DOS CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO E/OU MAGNÉTICO EM PVC, COM RECARGAS MENSAIS, DESTINADOS AOS SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE GOIÁS**, por tipo **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos destinados aos serviços de que trata o objeto deste certame, correrão à conta da Dotação Orçamentária, conta: 6.2.2.1.1.01.01.01.003.002 - Programa de Alimentação ao Trabalhador, nos termos da Proposta Orçamentária para o exercício de 2016.

2.2. A despesa com a execução total dos serviços de que trata o objeto é estimada em **R\$ 219.497,85 (duzentos e dezenove mil quatrocentos e noventa e sete reais e trinta oitenta e cinco centavos)**.

2.3. O **PREÇO MÁXIMO** para esta contratação não poderá ser superior ao preço médio estimado.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação as empresas que tenham objeto social compatível com o objeto da licitação, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital;

3.2. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis;

3.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o CAU/GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

3.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por pregoeiro oficial ou equipe de apoio, à vista dos originais;

3.5. É vedada a participação de empresa:

3.5.1. Que esteja sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução, em liquidação, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.5.2. Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estão suspensas ou impedidas de licitar com o CAU/GO;



3.5.3. Que esteja reunida em consórcio ou coligação.

3.6. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, as empresas que se enquadrem em quaisquer das exclusões relacionadas no art. 3º, da referida Lei, transcrito abaixo:

“Art. 3º (...)

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do §4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio referido no art. 50 desta Lei Complementar e na sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, e em associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º, será excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.”



3.7. Qualquer esclarecimento em relação a presente licitação poderá ser solicitado diretamente ao(à) Pregoeiro(a) ou à equipe de apoio, no endereço e horários constantes no preâmbulo.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a licitante deverá apresentar **01 (um) representante** para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, fazendo-o com os seguintes documentos - **FORA DO ENVELOPE**:

4.1.1. No caso do representante **ser representante legal** da licitante:

4.1.1.1. Cópia autenticada do Documento Oficial de Identidade;

4.1.1.2. Cópia autenticada do Contrato Social da Empresa ou Estatuto com Ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou publicação da mesma em jornal de grande circulação, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.2. No caso do representante **não ser representante legal** da licitante:

4.1.2.1. Cópia autenticada do Documento Oficial de Identidade;

4.1.2.2. Carta de credenciamento conforme **ANEXO III** ou procuração, com firma reconhecida, **que comprove a outorga de poderes de representação, na forma da lei.**

4.1.2.3. Ambas deverão estar acompanhadas dos documentos comprobatórios dos poderes do mandante e a possibilidade de delegá-los (Contrato Social da Empresa ou Estatuto com Ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou publicação da mesma em jornal de grande circulação, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura).

4.1.3. Ambos (além das listadas no item 4.1.1 ou 4.1.2):

4.1.3.1. Declaração, assinada pelo representante legal, de que o Contrato **Social** apresentado é o vigente, não tendo havido nenhuma alteração posterior (**Anexo IV**);

4.1.3.2. Declaração, assinada pelo representante legal, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/20012. A ausência da Declaração de Habilitação ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da licitante do certame (**Anexo VIII**);

4.1.3.3. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, obrigatoriamente, assinada pelo representante legal, declaração manifestando essa condição (**Anexo V**);

4.1.3.4. Apresentar certidão fornecida pela Junta Comercial, certificando a condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;

4.2. O não credenciamento não impede a empresa de participar do certame, mas tão somente impossibilita a participação da licitante na fase de lances;



- 4.3.** Somente as licitantes que atenderem aos requisitos do item 4.1 terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, participar da fase de lances, tendo poderes para formular verbalmente, no ato público, novas propostas e lances de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante;
- 4.4.** A licitante que se retirar antes do término da sessão renuncia automaticamente ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do(a) Pregoeiro(a);
- 4.5.** Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes. Também não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais licitantes;
- 4.6.** As cópias autenticadas poderão ser substituídas por cópias simples, desde que acompanhadas do original, para autenticação no momento.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

As licitantes deverão entregar dois envelopes, **devidamente lacrados e rubricados no fecho**, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE 01: “PROPOSTA DE PREÇOS”

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2015

(Razão Social da licitante e CNPJ)

ENVELOPE 02: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2015

(Razão Social da licitante e CNPJ)

6 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - ENVELOPE 01

6.1 A proposta de preços deverá:

6.1.1. Ser apresentada em uma única via, datilografada ou impressa, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente *datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante* e ser elaborada segundo as exigências do Termo de Referência e demais orientações do Edital e seus anexos;

6.1.2. Indicar a razão social da licitante, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail);

6.1.3. **Ter validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação; esse prazo será considerado no caso de omissão da informação acerca do prazo; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta;

6.1.4. **Conter a indicação precisa do objeto, devendo atender às especificações e exigências do Termo de Referência – Anexo I;**



6.1.5. Ser apresentada, com taxas expressas em percentual (%), utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95), devendo considerar e observar o seguinte:

a. os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso, em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;

b. o preço do objeto será fixo e não será alterado durante o prazo de vigência do contrato;

c. a taxa proposta será de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração de valor, salvo nas condições previstas na legislação vigente.

6.2. Todas as empresas deverão apresentar suas propostas com todos os tributos cabíveis inclusos, sendo que a definição da licitante vencedora, por uma questão de isonomia, tomará como base as taxas cotadas com os demais licitantes;

6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título;

6.4. Não será aceita proposta que contenha taxa de administração superior ao estabelecido neste Edital;

6.5. Serão desclassificadas as propostas que:

6.5.1. Forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste edital e das normas de regulação do certame;

6.5.2. Apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios de preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

6.6. A apresentação de taxa de administração negativa ou de valor zero não implicará violação ao disposto no art. 44, § 3.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo esta última considerada como desconto concedido pela proponente sobre os valores estimados mensais e anuais dos créditos eletrônicos que serão consignados nos cartões magnéticos (vale-alimentação) dos servidores do CAU/GO;

6.7. Quaisquer complementações que não altere fundamentalmente os termos da proposta poderão ser sanados no ato público, pelo representante legal ou credenciado, desde que munido de procuração com poderes expressos para tanto.

7 - DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:

7.1.1. Identificação e credenciamento de **1 (um)** representante por licitante;

7.1.2. Abertura da sessão pelo(a) pregoeiro(a), após a qual não mais serão admitidas novas proponentes;

7.1.3. Recolhimento simultâneo dos dois envelopes: “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”;

7.1.4. Abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e leitura, em voz alta, das taxas cotadas;



7.1.5. Análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;

7.1.6. Classificação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais, observado o seguinte:

a. da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado a **menor taxa de administração** e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima da menor taxa;

b. no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “a”, será decidida, por sorteio, a ordem de oferecimento de lances;

c. não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima da menor taxa, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido as taxas oferecidas.

d. no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “c”, todas as empatadas participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio.

7.1.7. Ordenamento das licitantes por taxas;

7.1.8. Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observado o seguinte:

a. a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;

b. a convocação para a oferta de lances, pelo(a) pregoeiro(a), terá como referencial as taxas ofertadas, iniciando-se com a licitante ofertante da maior taxa (e finalizado com a ofertante de menor taxa), devendo o lance ofertado cobrir a de menor taxa; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguinte;

c. primeiro lance verbal da sessão deverá ser inferior ao da proposta escrita de menor taxa; os demais lances deverão cobrir o lance de menor taxa;

d. a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea “c”, quando convocada pelo(a) pregoeiro(a), será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance.

7.1.9. Análise da proposta de menor taxa de agenciamento, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o(a) pregoeiro(a) decidir motivadamente a respeito;

7.1.10. Negociação direta com a proponente de menor lance, para obtenção de melhor taxa, se for o caso.

7.1.11. Verificação das condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, passando para a análise da documentação das licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, caso a primeiro não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação;

7.1.12. Declaração da licitante vencedora e adjudicação do objeto;



7.1.13. Vistas e rubrica, pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação da vencedora e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes;

7.1.14. Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido, com registro em ata;

7.1.15. Fechamento e assinatura da ata de reunião pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes;

7.1.16. Devolução dos envelopes “documentos de habilitação” das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja firmado o contrato;

7.1.17. Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

7.2. No caso de suspensão da sessão do pregão, em situação excepcional, antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do(a) Pregoeiro(a) e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação serão apresentados no ENVELOPE 02, devidamente lacrado, compreendendo:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d. Documentos (RG e CPF) do(s) sócio(s) que assina(m) pela empresa.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF);
- c. Prova de situação regular perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- e. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, ou outra equivalente, na forma da Lei;



f. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

b. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

OBS: O balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

c. A boa situação financeira a que se refere o subitem anterior estará comprovada na hipótese da licitante dispor de índices de liquidez geral (LG) e liquidez corrente (LC), calculado de acordo com a fórmula abaixo; Serão exigidos índices de:

I) Liquidez Geral, igual ou maior a 1,0;

II) Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,0;

$$LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$$

$$LC = (AC/PC)$$

ONDE: AC= Ativo circulante RLP= Realizável a longo prazo

PC= Passivo Circulante ELP= Exigível a longo prazo

d. A empresa que apresentar resultado diferente, em qualquer dos índices referenciados nas alíneas anteriores, quando de sua habilitação, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para esta contratação, através de balanço patrimonial integralizado – do último ano-base exigido em lei.

e. Quando se tratar de microempresas ou empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pelo Extrato de Contabilidade Simplificado nos termos dos artigos 25 a 27 da Lei Complementar 123/06.

8.1.4. DECLARAÇÕES:

a. Declaração, assinada pelo representante legal, a respeito da inexistência de fato impeditivo à habilitação da licitante e de concordância com as condições do Pregão Presencial nº 10/2015 (**Anexo VI**);

b. Declaração, assinada pelo representante legal, que a licitante, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, e também o inciso XXXIII, art. 7º, CF/88 (**ANEXO VII**);

c. Declaração do SIMPLES NACIONAL, caso seja optante.



8.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

b. Apresentar relação escrita de estabelecimentos credenciados (hipermercado, supermercados, padarias, açougues) sendo no mínimo 80 (oitenta) estabelecimentos, **obedecendo, ainda, a distribuição prevista no item 5.8 do Termo de Referência – Anexo I.**

8.2. Somente serão examinados os documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado a proposta de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ao final dos lances, ou daquelas que lhe sucederem nessa ordem;

8.3. Os documentos necessários referidos no item 8.1 poderão ser apresentados em original (acompanhados de cópias simples) ou por cópias autenticadas por cartório competente;

8.4. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignado, causa que decretará a inabilitação da licitante, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos como permanentes;

8.5. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:

8.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006. Após, o(a) pregoeiro(a) dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

8.5.3. Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

8.5.4. Durante o prazo referido no subitem 8.5.2, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

8.5.5. A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

8.6. No julgamento da habilitação o(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho, fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;



- 8.7.** Os documentos extraídos pela internet poderão ter seus dados conferidos pela equipe de apoio perante o *site* correspondente;
- 8.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.9.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documento de Habilitação", ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 9.1.** Caberá impugnação ao Edital nos termos das normas reguladoras e disposições indicadas no preâmbulo;
- 9.2.** De todos os atos e decisões do(a) Pregoeiro(a) relacionados com o pregão cabe recurso, observados os termos constantes dos subitens seguintes:
- 9.2.1.** O recurso dependerá de manifestação da licitante, nesse sentido, após a declaração da licitante vencedora, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; a não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.
- 9.2.2.** As alegações e memoriais dos recursos deverão se relacionar com as razões indicadas pela licitante na sessão pública.
- 9.2.3.** O recurso contra atos e decisões do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 10.1.** Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, o(a) pregoeiro(a) adjudicará, por lote, o objeto licitado, ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento licitatório à Presidência do CAU/GO para homologação;
- 10.2.** A adjudicação do objeto da licitação será efetuada por MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

11 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 11.1.** O CAU/GO convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93;
- 11.2.** Caso a licitante vencedora venha a recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á à multa prevista no item 12 deste Edital e às demais sanções cabíveis na forma da lei, reservando-se ao CAU/GO o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes ou revogar a licitação;



11.3. Na convocação das licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão de lances do pregão e o disposto nos subitens 7.18 e 7.19 do item 7.1;

11.4. As licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pelo CAU/GO, ressalvados os casos de vencimentos das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

11.5. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato firmado com a Contratada no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

12 - DAS SANÇÕES

12.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

12.1.1. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

12.1.3. Apresentar documentação falsa;

12.1.4. Não mantiver a proposta;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Fizer declaração falsa;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados na alínea no item 13.1, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação;

12.3. Na ocorrência do caso especificado no item 13.1, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

13 - DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- I. TERMO DE REFERÊNCIA
- II. PREÇO MÉDIO ESTIMADO
- III. MODELO DE CREDENCIAL
- IV. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
- V. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA ME/EPP
- VI. MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL
- VII. MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR



VIII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

IX. MINUTA DE CONTRATO

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica;

14.2. As licitantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer pormenor;

14.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

14.4. O(a) pregoeiro(a) poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada;

14.5. Nenhuma indenização será devida a licitante pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação;

14.6. Os envelopes das licitantes não classificadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, depois de denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

14.7. Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

14.8. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

Goiânia, 23 de novembro de 2015.

Romeu José Jankowski Junior
Presidente da Comissão de Licitação

Laís Gomes Fleury Teixeira
Membro da CPL

Lorena Marquete da Silva
Membro da CPL

Visto do Presidente:

Arnaldo Mascarenhas Braga
Presidente do CAU/GO



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2015

ANEXO I

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás - CAU/GO, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ nº 14.896.563/0001-14, desde 31/12/2010, com sede à Av. Engenheiro Eurico Viana, nº 25, Ed Concept Office, 3º andar Vila Maria José - Goiânia - GO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente certame, a contratação de empresa especializada para o gerenciamento dos cartões de Vale Alimentação eletrônico e/ou magnético em PVC, com recargas mensais, destinados aos servidores e estagiários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Goiás, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

O benefício vale-alimentação será utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em supermercados, mercados, açougues, padarias e assemelhados;

2. JUSTIFICATIVA

Esta contratação visa proporcionar aos servidores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás melhor qualidade de vida e bem-estar, considerando que a concessão do benefício de vale-alimentação contribui de maneira direta para que os servidores adquiram alimentos e façam suas refeições com mais qualidade e a custos mais reduzidos possíveis.

3. ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

3.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10520/02, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

3.2 A contratação se dará por meio de **Pregão Presencial**, tipo MENOR PREÇO, sob o critério de **MENOR TAXA PERCENTUAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

4. DA QUANTIDADE E VALOR

QUANTIDADE DE CARTÕES ATIVOS		VALOR DA CARGA MENSAL/POR CARTÃO*	BENEFICIÁRIOS
Inicial: 22 Cartões	Máxima: 30 Cartões	R\$ 550,00	Servidores Efetivos e de Livre Provisamento
Inicial: 3 Cartões	Máxima: 5 Cartões	R\$ 275,00	Estagiários

*Este valor poderá sofrer alterações conforme determinação da Comissão de Administração e Finanças do CAU/GO.



4.1 O número inicial de cartões refere-se ao quadro de pessoal atual do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1 Os cartões de vale-alimentação deverão ser do tipo cartão magnético, eletrônico ou similar, personalizado, com o nome do servidor e do contratante, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente e deverão ser entregues em endereço a ser indicado pelo CAU/GO;

5.2 A carga dos créditos se dará conforme solicitação da contratante e deverá ser disponibilizada mensalmente nos respectivos cartões até o dia 30 do mês anterior ao de referência;

5.3 Não haverá contrapartida financeira dos servidores sobre o valor do benefício;

5.4 O benefício será concedido a todos os servidores do CAU/GO, efetivos e de livre provimento. Aos estagiários será concedido o vale-alimentação com percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor concedido aos servidores;

5.5 O benefício será concedido, inclusive, em períodos de afastamentos como: férias, licença- maternidade, licença por motivo de doença e licença para capacitação profissional;

5.6 No mês de admissão o valor do vale-alimentação será proporcional, levando em consideração a data do primeiro dia trabalhado e o último dia do mês;

5.7 Eventuais faltas justificadas dos servidores não implicarão em redução do benefício. No caso de desligamento dos servidores/estagiários, o valor do vale-alimentação creditado que exceder os dias trabalhados no referido mês serão descontados na rescisão;

5.8 A licitante deverá possuir rede de credenciados, atendendo no mínimo os seguintes tipos de estabelecimentos:

I. Goiânia e Região Metropolitana:	II. Estado de Goiás
a) 2 hipermercados	a) 3 hipermercados
b) 15 supermercados	b) 20 supermercados
c) 3 açougues	c) 6 açougues
d) 2 padarias	d) 4 padarias

5.9 A rede credenciada deverá abranger, no total, mínimo de 80 (oitenta) estabelecimentos, sendo que deste total, pelo menos 50% deverá atender a cidade de Goiânia e região metropolitana;

5.10 A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão;

5.11 A empresa licitante deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício;

5.12 Somente o Conselho de Arquitetura e Urbanismo poderá solicitar a emissão, cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos dos servidores;

5.13 Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação;

5.14 A quantidade de cartões poderá ser alterada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo no caso de admissões e/ou demissões;

5.15 O valor facial do vale-alimentação será reajustado, no primeiro trimestre de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado do ano anterior, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística utilizado para medição inflacionária ou por decisão da Comissão de Administração e Finanças e Plenário deste Conselho;



5.16 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores deste Conselho em hipótese alguma sejam prejudicados;

5.17 As informações cadastrais dos servidores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás serão fornecidas à Contratada, em meio eletrônico, conforme layout de arquivos definido pela contratada, na data de assinatura do contrato;

5.18 Prazos:

5.18.1 Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo CAU/GO;

5.18.2 Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo CAU/GO;

5.18.3 Substituição dos cartões: prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;

5.18.4 Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;

5.18.5 Após o término do contrato entre as partes, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta-corrente, no período de 30 (trinta) dias, a Contratante.

5.19 A licitante deverá ter sistema informatizado de pedidos de vale alimentação, com fornecimento de software e teleprocessamento para realização dos pedidos via meio eletrônico;

5.20 A licitante deverá oferecer serviço exclusivo de atendimento ao usuário 24 horas por dia e 07 dias por semana, para fornecer saldo, trocar senha, autorizar compras, realizar bloqueios do cartão em caso de perda ou roubo e fornecer outras informações.

6. DA REDE CREDENCIADA

6.1 A licitante deverá apresentar, na habilitação, através relação escrita de estabelecimentos credenciados (hipermercado, supermercados, padarias, açougues) sendo no mínimo 80 (oitenta) estabelecimentos;

6.2 Caso seja necessário, o credenciamento de novos estabelecimentos, para atender as exigências do item anterior, o CAU/GO concederá o prazo máximo de 10 (dez) dias para regularização até a data da assinatura do contrato. Vencido o prazo e a vencedora do processo licitatório não comprovar o credenciamento mínimo, a licitante perderá o direito a contratar com o CAU/GO;

6.3 Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, os servidores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás. A relação de estabelecimentos credenciados deverá conter razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço completo e telefone;

6.4 O Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

7. DO SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS

7.1 A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Operações de cadastro;
- b) Emissão e cancelamento de cartões;
- c) Emissão e cancelamento de pedidos;



d) Consulta de saldo e extratos;

e) Emissão de relatórios.

7.2 A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões, via internet, ou através de central telefônica:

a) Consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;

b) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano.

c) Solicitar bloqueio dos saldos, nos casos especificados no item b.

7.2.1 Para o atendimento aos serviços dos itens **b** e **c** a contratada deverá solicitar a senha pessoal do cartão e os dados pessoais do beneficiário;

7.3 A Contratada deverá disponibilizar à Contratante, mensalmente, relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

a) Nome do servidor do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido e utilizado no mês.

8. DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, após o recebimento da ordem de serviço com os nomes dos beneficiários e valores dos créditos e da Nota de Empenho emitida pelo CAU/GO, conforme prazos especificados no item 5.18;

8.2 O número de cartões a serem entregues após o envio da ordem de serviço refere-se a quantidade inicial de cartões especificado no item 4 deste Termo.

8.3 Os cartões deverão ser entregues na sede do Conselho, sito Avenida Engenheiro Eurico Viana nº 25, Edifício Concept Office, Vila Maria José, 3º andar, salas 301 a 309, Goiânia/GO CEP: 74.815-465.

9. DEMAIS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 Prestar os serviços objeto da contratação nos prazos e condições especificados neste Termo de Referência;

9.2 Realizar o crédito nos cartões até o dia 30 do mês anterior ao de referência, e enviar no mesmo prazo o relatório constante no item 7.3 devidamente atestado pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3 Responsabilizar-se, no fornecimento do objeto do contrato, por todas as despesas relativas a transporte e entrega tais como mão de obra, ferramentas, fretes, impostos, taxas e emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas;

9.4 Entregar os cartões em caixa lacrada, com os cartões em ordem alfabética;

9.5 Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, os cartões danificados, durante o prazo de validade;

9.6 Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão;

9.7 Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, para tanto, a contratada terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para entrega. Caso que a contratada não poderá cobrar valor maior que R\$ 10,00 para emissão de novo cartão;

9.8 A contratada quando informada sobre desligamentos de servidores, não poderá bloquear os créditos remanescentes no cartão, estes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta-corrente, no período de 30 (trinta) dias, a Contratante;

9.9 Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, convênio com estabelecimentos comerciais ativos, especializados no oferecimento de



gêneros alimentícios, de primeira qualidade, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde;

9.10 Designar por escrito preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

9.11 Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento;

9.12 Credenciar somente estabelecimento que estejam regulares em relação à Vigilância Sanitária, Municipal e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura;

9.13 Comunicar imediatamente ao gestor do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou resultado final dos serviços;

9.14 Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas;

9.15 Manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados;

9.16 Manter-se, durante a vigência do contrato, registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para a atuação no Programa de Alimentação do Trabalhador;

9.17 Promover o cancelamento do credenciamento de estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;

9.18 Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão do fornecimento de alimentação ao CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o mesmo;

9.19 Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto e informar os horários para atendimento;

9.20 Guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos;

9.21 Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1 Proceder às solicitações em tempo hábil;

10.2 Comunicar os desligamentos e admissões dos servidores;

10.3 Publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei;

10.4 Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;

10.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

10.7 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

10.8 Cumprir pontualmente os compromissos financeiros estabelecidos com a CONTRATADA;

10.9 Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



10.10 Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

11. DO PREÇO

11.1 No preço proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

11.2 O valor da taxa de administração, com no máximo 2 (duas) casas após a vírgula, será obtido multiplicando-se o percentual ofertado pela contratada sobre o valor total do vale-alimentação requisitado mensalmente pelo CAU/GO, constituindo-se na única remuneração referente a execução dos serviços.

11.3 A apresentação de taxa de administração negativa ou de valor zero não implicará violação ao disposto no art. 44, § 3.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo esta última considerada como desconto concedido pela proponente sobre os valores estimados mensais e anuais dos créditos eletrônicos que serão consignados nos cartões magnéticos (vale-alimentação/refeição) dos servidores do CAU/GO.

12. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO ESTIMATIVO

ITEM	BENEFICIÁRIO	VALOR ESTIMADO DO VALE ALIMENTAÇÃO (POR 12 MESES)	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO (PERCENTUAL SOBRE O VALOR TOTAL DO BENEFÍCIO)	TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
01	Servidores*1	R\$ 198.000,00	_____ %	R\$
02	Estagiários*2	R\$ 16.500,00		R\$

12.1 Os valores são estimados e não indicam qualquer compromisso futuro para o CAU/GO.

12.2 O cálculo do valor estimado do vale-alimentação para os servidores*1 foi feito calculando a quantidade máxima de servidores (30) multiplicado pelo valor do vale (R\$550,00) multiplicado pela quantidade de meses do contrato (12 meses).

12.3 O cálculo do valor para os estagiários*2 foi feito calculando a quantidade máxima de estagiários (5) multiplicado pelo valor do vale (R\$275,00) multiplicado pela quantidade de meses do contrato (12 meses).

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2015, correrão à conta da Dotação Orçamentária, conta: 6.2.2.1.1.01.01.01.003.002 - Programa de Alimentação ao Trabalhador. No Exercício subsequente, na conta correspondente.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será até o 10º (décimo) dia útil a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos



demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.2 Juntamente à nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Declaração se optante do SIMPLES.

14.3 O Conselho de Arquitetura é Substituto Tributário, de tal sorte que a empresa CONTRATADA sofrerá as seguintes retenções:

- a) Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES;
- b) Para prestador de serviços será retido o ISSQN (Lei complementar 128/2003).

14.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

14.5 No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculado “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

14.6 Fica expressamente vedado ao contratado, a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou factorings.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura;

15.2 O contrato poderá ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

16. SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO

O objeto do presente Termo de Referência poderá ser aditivado, no que concerne ao acréscimo de 25%, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, desde que tenha dotação orçamentária disponível ou ainda, suprimido na mesma proporção, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

17.2 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurado, à CONTRATADA, na segunda hipótese, direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal.

17.3 Caso sua defesa não seja acolhida, faculta-se a interposição de recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão rescisória.

17.4 Quanto à sua formação a rescisão poderá ser:

- 17.4.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVIII do art. 78 da lei nº 8.666/93;



17.4.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.4.3 Judicial, nos termos da legislação.

17.5 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contrato deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;

c) O atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Presidente ou pela Diretoria Geral do CAU/GO, o qual se comprometerá pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, cabendo-lhe:

19.1.1 Solicitar a execução dos serviços contratados;

19.1.2 Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

19.1.3 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

19.1.4 Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

19.1.5 Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

19.1.6 Encaminhar à autoridade competente os documentos relacionados às multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes pagamentos.

19.2 Aplicam-se ao acompanhamento e à fiscalização previstos neste item as seguintes disposições:

19.2.1 O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão à CONTRATANTE responsabilidade solidária,



inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos fornecimentos e serviços contratados;

19.2.2 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;

19.2.3 Para aceitação do objeto o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Contrato;

19.2.4 É vedado à CONTRATANTE e ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

19.3 A CONTRATADA designará um representante para atuar como supervisor técnico e responsabilizar-se pela execução do Contrato, a quem a CONTRATANTE se reportará em todos os assuntos pertinentes. Enquanto não houver esta designação, atuará na condição de supervisor técnico o sócio gerente comercial da CONTRATADA.

19.4 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um ou mais representantes que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

20. DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

Goiânia, 03 de novembro de 2015.

Laís Gomes Fleury Teixeira
Analista de Planejamento e Finanças

Visto da gerência:

Natalliê Pereira Mundim
Gerente de Administração e Recursos Humanos



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2015

ANEXO II

VALOR MÉDIO ESTIMADO

CAU/GO Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás				QUADRO DE FORMAÇÃO DE PORCENTAGEM MÉDIA – PROCESSO Nº 312158/2015				
ITEM	QUANTIDADE		VALOR DA CARGA MENSAL/POR CARTÃO	BENEFICIÁRIOS	Brasilcard Administradora de Cartões Ltda	Policard Systems e Serviços S.A	Tripac Bsb Administradora de Cartões Ltda	PORCENTAGEM MÉDIA
					CNPJ: 03.814.702/0001-50	CNPJ: 00.904.951/0001-95	CNPJ: 02.561.118/0001-14	
					SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO (PERCENTUAL SOBRE O VALOR TOTAL DO BENEFÍCIO)	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO (PERCENTUAL SOBRE O VALOR TOTAL DO BENEFÍCIO)	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO (PERCENTUAL SOBRE O VALOR TOTAL DO BENEFÍCIO)	
1	Inicial: 22 Cartões	Máxima: 30 Cartões	RS 512,00	Servidores Efetivos e de Livre Provisamento	2%	5%	0,00%	2,33%
	Inicial: 3 Cartões	Máxima: 5 Cartões	RS 275,00	Estagiários				

* Percentual obtido por meio de média aritmética simples.

Goiânia, 13 de Novembro de 2015.

Suzana Silva Cruz
Assistente Administrativa

Erika Ribeiro da Silva
Estagiária



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2015

ANEXO III

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAL

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____, vem pela presente informar que designamos o (a) Senhor (a) _____, RG nº _____, CPF nº _____ para acompanhar a Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 10/2015, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Local, Data ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo
CPF n.º _____



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2015

ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Declaro para os devidos fins que a Empresa _____
_____, CNPJ nº _____,
localizada à _____, em
_____, não sofreu alteração do contrato social desde a data de
_____, permanecendo como representante legal este signatário.

Local, ____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo
CPF n.º _____



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2015

ANEXO V

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

Para fins do disposto no Ato Convocatório – _____ declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Local, Data ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo
CPF n.º _____



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2015

ANEXO VI

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO E DE
CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL**

A empresa _____, CNPJ No _____, sediada à _____
(endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo Licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, declara plena concordância
com todos os termos do Pregão Presencial nº 10/2015 e seus respectivos anexos.

Local, Data ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo
CPF n.º _____



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2015

ANEXO VII

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, CNPJ No _____, sediada à _____
(endereço completo) _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21
de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui
em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos,
salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

()SIM () NÃO

Local, Data ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo
CPF n.º _____



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2015

ANEXO VIII

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Modelo)

A empresa _____,
CNPJ nº _____, com sede em _____
_____ (endereço completo), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no
inciso VII do art. 4º da Lei nº10.520/2002 e para os fins do PREGÃO nº10/2015, DECLARA
expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante da empresa
(nome e número da identidade)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão,
antes da sessão de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e
Habilitação) exigidos nesta licitação.



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2015

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2015

DAS PARTES:

I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional, regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, sediada na Av. Engenheiro Eurico Viana nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, CEP 74815-465 em Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente Arnaldo Mascarenhas Braga, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX, expedida pela XXXXXXXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF sob o número XXXXXXXX, residente e domiciliado no município de Goiânia/GO doravante denominado **CONTRATANTE**;

II. XX, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxxxxxxxxxx, e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2015, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o gerenciamento dos cartões de Vale Alimentação eletrônico e/ou magnético em PVC, com recargas mensais, destinados aos servidores e estagiários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Goiás, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I ao Edital Pregão Presencial nº 10/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2015, nos termos do Processo nº 312158/2015, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados aos serviços de que trata o objeto deste contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária, conta: 6.2.2.1.1.01.01.01.003.002 - Programa de Alimentação ao Trabalhador, nos termos da Proposta Orçamentária para o exercício de 2016.



CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2015;
- II. Termo de referência;
- III. Proposta de Taxa de Administração apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2015;

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E SUA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato, após o recebimento da ordem de serviço com os nomes dos beneficiários e valores dos créditos e da Nota de Empenho emitida pelo CAU/GO, conforme prazos especificados no item 5.18 do Termo de Referência – Anexo I ao Edital Pregão Presencial nº 10/2015.

6.2 O número de cartões a serem entregues após o envio da ordem de serviço, refere-se a quantidade inicial de cartões especificada no item 4 do Termo de Referência – Anexo I ao Edital Pregão Presencial nº 10/2015.

6.3 Os cartões deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, sito Avenida Engenheiro Eurico Viana nº 25, Edifício Concept Office, Vila Maria José, 3º andar, salas 301 a 309, Goiânia/GO CEP: 74.815-465.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA EXIGIBILIDADE

7.1 Para remuneração do objeto a que se refere este contrato, será pago à CONTRATADA o percentual de% (.....) sobre o valor total do vale-alimentação requisitado mensalmente pela CONTRATANTE, conforme detalhado no Termo de Referência – Anexo ao Edital do Pregão Presencial n 10/2015.

7.2 A taxa de administração é fixa e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da **CONTRATADA**, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

7.3 O pagamento será feito à CONTRATADA mediante transferência bancária com número de agência e conta a serem especificadas na Nota Fiscal apresentada ou mediante entrega do boleto.

7.4 O valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros inerentes à prestação de serviços, eximindo o CAU/GO de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

8.1 O pagamento será até o 10º (décimo) dia útil a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, e ainda:



- I. Para efeito de cobrança dos valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá encaminhar o documento fiscal exigível, e protocolado no CAU com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;
- II. O documento fiscal referido no item I deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;
- III. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o **CAU/GO** ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;
- IV. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços ou o item não estiver de acordo com as especificações exigidas e obrigações pactuadas, caso em que serão promovidas diligências destinadas a requisitar da **CONTRATADA** as correções cabíveis;
- V. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores de multas e indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste CONTRATO;
- VI. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual; Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES), mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;
- VII. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o **CAU/GO**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 10/2015:

- I. Proceder às solicitações em tempo hábil;
- II. Comunicar os desligamentos e admissões dos servidores;
- III. Publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei;
- IV. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do Contrato;
- V. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato, informando as razões da recusa;
- VI. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- VII. Designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pelo acompanhamento da execução do objeto;
- VIII. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



IX. Cumprir pontualmente os compromissos financeiros estabelecidos com a CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 10/2015:

- I.** Prestar os serviços objeto nos prazos e condições especificados;
- II.** Realizar o crédito nos cartões até o dia 30 do mês anterior ao de referência, e enviar no mesmo prazo o relatório constante no item 7.3 Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 10/2015, devidamente atestado pelo setor competente;
- III.** Responsabilizar-se, no fornecimento do objeto do contrato, por todas as despesas relativas a transporte e entrega tais como mão de obra, ferramentas, fretes, impostos, taxas e emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas
- IV.** Entregar os cartões em caixa lacrada, com os cartões em ordem alfabética;
- V.** Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, os cartões danificados, durante o prazo de validade;
- VI.** Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão;
- VII.** Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, para tanto, a contratada terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para entrega. Caso que a contratada não poderá cobrar valor maior que R\$ 10,00 para emissão de novo cartão;
- VIII.** A contratada quando informada sobre desligamentos de servidores, não poderá bloquear os créditos remanescentes no cartão, estes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta-corrente, no período de 30 (trinta) dias, a Contratante
- IX.** Sujeitar-se à fiscalização por parte do CAU/GO, através de servidor designado para acompanhar a execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- X.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualidade exigidas no Pregão Presencial;
- XI.** Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, convênio com estabelecimentos comerciais ativos, especializados no oferecimento de gêneros alimentícios, de primeira qualidade, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, além da quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações;
- XII.** Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento;
- XIII.** Credenciar somente estabelecimento que estejam regulares em relação à Vigilância Sanitária, Municipal e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura
- XIV.** Manter-se, durante a vigência do contrato, registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para a atuação no Programa de Alimentação do Trabalhador;
- XV.** Promover o cancelamento do credenciamento de estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;
- XVI.** Possuir representante habilitado em Goiânia para relacionamento com o CAU/GO;
- XVII.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes do fornecimento dos serviços, obrigando-se a saldá-los na época própria;



XVIII. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transferem ao CAU/GO a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

XIX. Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão do fornecimento de alimentação ao CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o mesmo;

XX. Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto e informar os horários para atendimento;

XXI. Guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos;

XXII. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do CAU/GO;

XXIII. Comunicar imediatamente ao CAU/GO a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;

XXIV. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

XXV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;



- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- III. Judicial, nos termos da legislação;
- IV. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do **CONTRATANTE**, a efetuar os pagamentos dos serviços já autorizados, de acordo com as Ordens de Serviço emitidas.

15.3 Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O valor é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos e taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro da **CONTRATADA**, após a assinatura deste contrato, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

I. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto contratual;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I alínea “a” da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação;

III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea “b”, da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

17.2 Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente.



17.3 Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

17.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os serviços serão demandados ou excluídos pelo **CONTRATANTE**, por meio de documento escrito, fornecido pela **CONTRATADA**;

18.2. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

18.3. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), xx de dezembro de 2015

Arnaldo Mascarenhas Braga
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF